



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Conselho Estadual de Política Cultural

Comunicação SECULT/CONSEC nº. 1/2021

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

## CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MG

Consolidação das legislações e regulamentos sobre o Consec MG

*O presente documento reúne toda legislação, decretos e demais publicações sobre o formato do Consec até o ano de 2020.*

## COMPILADO DE LEGISLAÇÕES E REGULAMENTOS

### LEI 23304, DE 30/05/2019

Art. 22 - Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

[...]

Parágrafo único - Integram a área de competência da Secult:

I - por subordinação administrativa:

[...]

c) o Conselho Estadual de Política Cultural - Consec;

Art. 23 - O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult e tem como competência acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação.

§ 1º - O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo e composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no Consec serão eleitos dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos.

§ 3º - A composição, a definição das áreas e dos segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

## **DECRETO 46.406, DE 27/12/2013**

Art. 1º – O Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Cultura – SEC – reger-se-á pelo presente regimento interno.

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 2º – O Consec tem por finalidade acompanhar a elaboração da Política Cultural do Estado e a sua implantação, nos termos do art. 123 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA CULTURAL**

Art. 3º – O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Estado, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º – A Política Cultural do Estado compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público na área cultural e tem como objetivos, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.726, de 1994:

I – criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais;

II – incentivar a criação cultural;

III – proteger os bens que constituem o patrimônio cultural mineiro;

IV – promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio cultural mineiro; e

V – divulgar o patrimônio cultural mineiro.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º – São competências do Consec, nos termos do art. 124 da Lei Delegada nº 180, de 2011:

I – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Estadual de Cultura previsto pelo § 3º do art. 207 da Constituição do Estado;

II – contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de cultura no Estado, por meio:

a) da integração entre órgãos públicos e entidades da iniciativa privada do setor cultural;

b) da articulação entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que tenham por finalidade estimular as manifestações artísticas e culturais;

c) da manutenção de instâncias de discussão com associações representativas de artistas e produtores culturais; e

d) de intercâmbios com outros conselhos de caráter cultural.

III – manifestar-se, mediante solicitação do Secretário de Estado de Cultura, sobre:

a) planos estaduais e programas regionais de incentivo às manifestações artísticas e culturais;

b) normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural do Estado;

- c) gestão de acervos culturais;
  - d) calendário oficial de eventos artísticos e culturais;
  - e) campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio cultural; e
  - f) criação, regulamentação da concessão e outorga de títulos honoríficos e de reconhecimento a instituições e pessoas por sua atuação nas áreas artística e cultural.
- IV – elaborar seu regimento interno e respectivas alterações, a serem aprovadas por decreto, nos termos do inciso V do art. 17.
- § 1º – No exercício de suas competências, previstas na legislação específica, poderá o Consec:
- I – subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Cultura de que trata o art. 66 da Lei nº 11.726, de 1994, mediante proposta a ser apresentada pelo Presidente, bem como aprová-lo;
  - II – sugerir a discussão e a análise das questões relativas aos princípios e preceitos da legislação sobre cultura;
  - III – sugerir a discussão e a análise das questões relativas ao incentivo, à regulamentação e à profissionalização dos diversos segmentos da cultura e do entretenimento;
  - IV – zelar para que o desenvolvimento da atividade cultural do Estado se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, ética, social, cultural, econômica, jurídica e política;
  - V – constituir Câmaras Temáticas, nos termos deste regimento interno, comissões especiais e grupos de trabalho para analisar e emitir parecer sobre temas específicos, estabelecendo suas competências e composição, nos termos do art. 126 da Lei Delegada nº 180, de 2011;
  - VI – zelar para que os diversos segmentos que integram o setor cultural das variadas regiões do Estado sejam contemplados pela Política Cultural do Estado;
  - VII – manifestar-se sobre a celebração de termos de parceria entre a SEC e a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 46.020, de 9 de agosto de 2012, destinados à formação de vínculo de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades de interesse público relativos à cultura;
  - VIII – propor melhorias na elaboração de normas que contribuam para a produção e adequação de legislação cultural e correlata;
  - IX – promover a interlocução e o debate entre os diferentes níveis do governo e a sociedade civil organizada, visando ao desenvolvimento e ao fomento das atividades culturais no Estado;
  - X – colaborar com a SEC na mobilização das Conferências Municipais, Regionais e Estadual de Cultura;
  - XI – sugerir diretrizes e ações de integração entre os entes públicos de cultura e entidades representativas do setor, com o objetivo de ampliar e apoiar as atividades culturais do Estado, integradas à Política Nacional de Cultura;
  - XII – estimular a formação de fóruns coletivos ou outras instâncias de discussão dos segmentos da cultura;
  - XIII – representar os diversos segmentos integrantes da cultura do Estado no encaminhamento e na discussão de propostas e sugestões para as políticas públicas do setor; e
  - XIV – desempenhar outras atividades previstas na legislação ou atribuídas pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 2º – O Consec buscará identificar e orientar a institucionalização de novos segmentos, garantindo a diversidade.

## CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I - Da Composição

Art. 6º – O Consec tem a seguinte composição, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016:

I – quinze representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
- b) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri;
- d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- e) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- f) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;
- g) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;
- i) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;
- j) Secretaria de Estado de Turismo – Setur;
- k) Revogada pelo inciso II do art. 12 do Decreto nº 47.590, de 28/12/2018.)

Dispositivo revogado:

“k) Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais;”

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

l) Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – Secir;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

m) da administração pública indireta do Sistema Estadual de Cultura;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

n) Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

o) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Codemig;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

p) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – como membro convidado;

(Alínea acrescentada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

q) representação das Universidades e Institutos Federais de Minas Gerais como membro convidado.

(Alínea acrescentada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

II – quinze representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais, dos seguintes segmentos:

a) artesanato;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

b) audiovisual e novas mídias;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

c) circo;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

d) culturas afro-brasileiras;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

e) culturas indígenas;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

f) culturas populares, tradicionais e folclóricas;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

g) dança;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

h) design;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

i) entidades de trabalhadores e entidades empresariais;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

j) gastronomia;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

k) literatura, livro, leitura e biblioteca;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

l) moda;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

m) museus e artes visuais;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

n) música;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

o) patrimônio material e imaterial;

(Alínea com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

p) produção cultural;

(Alínea acrescentada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

q) teatro.

(Alínea acrescentada pelo art. 2º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 2º – O mandato dos conselheiros a que se refere este artigo será de dois anos, permitida recondução, observadas as especificidades dos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 2016.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.217, de 10/7/2017.)

§ 3º – Excepcionalmente, para o biênio 2017-2018, o mandato dos representantes do segmento da gastronomia se encerrará em 31 de dezembro de 2018, juntamente com o mandato dos representantes dos demais segmentos.

§ 4º – Em conformidade com o § 4º do art. 1º do Decreto 47.048, de 2016, e o § 2º do art. 28 da Lei nº 22.257, de 2016, quando da renovação dos membros do Consec, poderá haver a recondução de até cinco conselheiros da sociedade civil organizada a sua escolha, não sendo vedado o retorno dos demais membros por via de nova eleição.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.217, de 10/7/2017.)

§ 5º – Haverá um suplente para cada representante enumerado, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento legal.

(Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.184, de 10/5/2017.)

## Seção II - Dos Conselheiros

Art. 7º – Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a que se refere o inciso II do art. 6º, serão indicados pelos dirigentes máximos das entidades que representam.

Art. 8º – A renovação do mandato dos membros de que trata o inciso III do art. 6º será realizada mediante edital ou conferência, nos termos do § 6º do art. 1º do Decreto nº 45.652, de 2011, devendo os membros eleitos ser empousados somente ao fim do mandato anterior.

§ 1º – Os membros a que se refere o caput serão eleitos no último mês do mandato do Conselho, entre as entidades representativas de cada segmento que se candidatarem formalmente às vagas do Consec.

§ 2º – O Plenário do Consec disporá sobre as regras da eleição que deverão ser aprovadas pelo Presidente.

§ 3º – O Presidente designará comissão para acompanhar a renovação do mandato dos membros a que se refere o caput .

§ 4º – Na ausência de entidades representativas, caberá ao Secretário de Estado de Cultura consultar pessoas, grupos ou entidades que desenvolvam ou apoiem atividades artísticas e culturais nos setores não representados para escolha dos conselheiros.

Art. 9º – Caberá a cada conselheiro titular comunicar ao seu suplente, por escrito ou por endereço eletrônico, com antecedência mínima de três dias, a impossibilidade de comparecimento à reunião do Consec.

§ 1º – A ausência do conselheiro, no decorrer da sessão, sem justificativa, será considerada falta e deverá ser registrada em ata, podendo, neste caso, o suplente exercer a titularidade.

§ 2º – Os conselheiros de que tratam os incisos II e III do art. 6º, titular ou suplente, que, sem justificativa, deixarem de participar de duas reuniões ordinárias e de vinte e cinco por cento das reuniões extraordinárias, Consecutivas ou alternadas, no período de um ano, serão notificados pelo Presidente do Consec e, na segunda falta, serão notificados o titular do órgão ou entidade que representa.

§ 3º – Os conselheiros titulares a que se refere o inciso II do art. 6º e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidades que representam mediante justificativa por escrito ao Presidente do Consec.

§ 4º – O titular deverá fazer-se representar por seu suplente em caso de impossibilidade de comparecimento ou impedimento.

Art. 10 – Ocorrida a vacância do cargo do titular e do suplente, entre os conselheiros de que trata o inciso III do art. 6º, o Consec, por voto da maioria de seus membros, convidará entidade, necessariamente do setor em que ocorreu a vaga, para indicar um representante que cumprirá o restante do mandato em curso.

Art. 11 – Todos os conselheiros titulares e suplentes serão convidados a participar das reuniões do Consec.

Art. 12 – A atuação no âmbito do Consec não enseja qualquer remuneração para seus membros, nos termos do § 4º do art. 125 da Lei Delegada nº 180, de 2011, e os trabalhos desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

### Seção III - Dos Suplentes

Art. 13 – Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões do Consec, tendo direito a voz, e não a voto.

§ 1º – Os conselheiros suplentes poderão exercer o voto em caso de não comparecimento ou impedimento dos seus titulares.

§ 2º – Na hipótese de impedimento ou ausência dos membros titulares, caberá aos seus respectivos suplentes substituí-los.

§ 3º – A substituição temporária do titular pelo suplente poderá ocorrer no período de gozo de licença ou quando configurado outro impedimento.

§ 4º – Os suplentes que não forem convocados a participar das reuniões itinerantes poderão comparecer, arcando com seus custos de deslocamento, hospedagem e alimentação.

### Seção IV - Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 14 – São atribuições do conselheiro:

- I – participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas em relação às matérias em pauta, a qualquer momento ou quando solicitado pelo Presidente do Consec;
- II – solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor a convocação de especialistas;
- III – fornecer ao Consec informações de sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;
- IV – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas no prazo estipulado;
- V – participar, como integrante ou coordenador, de comissões especiais e de Câmaras Temáticas, quando designado;
- VI – requerer preferência ou urgência para discussão de assunto constante em pauta ou apresentado extrapauta;
- VII – desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Consec.

## CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 – O Consec tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Câmaras Temáticas; e
- IV – Secretaria Executiva.

### Seção I - Do Plenário

Art. 16 – O Plenário é o órgão superior do Consec e reunir-se-á com a presença mínima de um terço dos membros.

§ 1º – O Plenário somente deliberará com a presença mínima da maioria simples dos conselheiros, exceto em assuntos que o Presidente considerar relevantes, casos em que se exigirá quórum de dois terços dos membros.

§ 2º – Os assuntos relevantes a que se refere o § 1º deverão ser citados na convocação feita aos conselheiros.

Art. 17 – Ao Plenário compete:

- I – deliberar sobre programas de fomento e incentivo à cultura do Estado, apreciados previamente pelas Câmaras Temáticas, mediante solicitação do Presidente do Consec;
- II – instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;
- III – deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;
- IV – aprovar as atas das reuniões;
- V – propor, por subscrição da maioria absoluta dos conselheiros, a elaboração e a modificação do regimento interno, observadas as matérias de natureza regimental e respeitada a reserva legal;
- VI – dispor sobre as regras da eleição dos membros de que trata o inciso III do art. 6º;



VII – definir e aprovar as regras de renovação e recondução dos membros do Consec, em comum acordo com o Presidente, atendido o disposto no § 3º do art. 125 da Lei Delegada nº 180, de 2011 e no do Decreto nº 45.652, de 2011; e

VIII – apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

IX – indicar às Câmaras Temáticas assessoramento técnico para tratar de assuntos específicos;

X – propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XI – decidir sobre os casos omissos deste regimento, quando solicitado pelo Presidente; e

XII – zelar pelo fiel cumprimento e observância deste regimento interno.

## Seção II - Da Presidência

Art. 18 – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

I – definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando sobre os assuntos que serão considerados relevantes;

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates;

III – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das matérias submetidas à apreciação do Consec;

V – conceder vista das matérias em pauta aos conselheiros;

VI – autorizar adiamentos das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – designar relatores e comissões;

VIII – decidir, ad referendum do Plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Temáticas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião;

IX – submeter aos conselheiros, para avaliação e destaques, os pareceres e as manifestações das Câmaras Temáticas, com antecedência de dez dias da reunião subsequente;

X – submeter ao Plenário, para deliberação, os pareceres e manifestações das Câmaras Temáticas;

XI – convidar para as reuniões do Consec representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de seu interesse;

XII – decidir sobre questões de ordem;

XIII – fixar prazos para conclusão de relatórios e para a vigência de comissões especiais, quando se fizerem necessárias;

XIV – suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XV – representar o Consec;

XVI – designar conselheiros e representantes para atos específicos;

XVII – expedir atos decorrentes das proposições advindas do Consec;

XVIII – despachar expedientes;

XIX – designar uma ou mais Câmaras Temáticas, para acompanhar as reuniões itinerantes, atendendo a finalidade para a qual forem convocadas;

XX – designar comissão para acompanhar audiências, visitas ou diligências a órgãos públicos ou privados, no interesse da cultura mineira;

XXI – cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

XXII – designar um técnico da SEC para participar das Câmaras Temáticas, de acordo com sua área de trabalho;

XXIII – aprovar as regras para a eleição dos membros de que trata o inciso III do art. 6º;

XXIV – definir e aprovar as regras de renovação e recondução dos membros do Consec, em comum acordo com o Plenário, atendido o disposto no § 3º do art. 125 da Lei Delegada nº 180, de 2011 e no do Decreto nº 45.652, de 2011.

### Seção III - Do Vice-Presidente

Art. 20 – O Vice-Presidente do Conselho será eleito entre os membros do Consec, arrolados nos incisos II e III do art. 6º, na primeira sessão ordinária de cada ano, por meio de votação secreta, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Caberá ao Vice-Presidente desempenhar as funções atribuídas pelo Presidente do Consec, mediante delegação.

§ 2º – O Vice-Presidente eleito votará na hipótese de que trata o § 1º.

§ 3º – Se o Vice-Presidente eleito for conselheiro titular, ao assumir a qualidade de Presidente, será substituído por seu suplente, que votará como conselheiro titular de seu respectivo segmento.

§ 4º – Se o Vice-Presidente eleito for conselheiro suplente, ao assumir a qualidade de Presidente, votará nesta condição, permanecendo o conselheiro titular com o seu direito a voto, no seu respectivo segmento.

### Seção IV - Das Câmaras Temáticas

Art. 21 – O Consec é composto por quatro Câmaras Temáticas:

I – Câmara Temática de Fomento e Mecanismos de Financiamento;

II – Câmara Temática de Formação, Democratização, Regionalização e Acesso;

III – Câmara Temática de Difusão e Intercâmbio; e

IV – Câmara Temática de Patrimônio e Memória.

Art. 22 – As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário do Consec e objetivam oferecer suporte às ações enumeradas nos incisos II e III do art. 4º e deverão:

I – receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas municipais, regionais e estaduais;

II – elaborar estudos e pareceres inerentes aos objetivos do Consec e se manifestar sobre assuntos encaminhados pelo Presidente e pelo Plenário;

III – analisar os assuntos específicos que forem votados como necessários; e

IV – apreciar, previamente à deliberação do Plenário, os programas de fomento e incentivo à cultura do Estado.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas reunir-se-ão de acordo com a demanda do Consec ou por solicitação:

I – de seu Presidente; ou

II – de um terço dos seus membros.

Art. 23 – Cada Câmara Temática será composta por, no mínimo, quatro conselheiros, com mandato coincidente com o dos membros do Consec, e por um técnico da SEC, conforme área de trabalho.

§ 1º – O Presidente não participará das Câmaras Temáticas.

§ 2º – Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu coordenador.

§ 3º – O técnico designado pelo Presidente do Consec, nos termos do inciso XXII do art. 19, não terá direito a voto.

§ 4º – As Câmaras Temáticas deverão ter composição de, no mínimo, cinquenta por cento da sociedade civil, garantindo a participação de pelo menos um membro governamental.

Art. 24 – As Câmaras Temáticas terão prazo de quinze dias para emitir parecer sobre as matérias submetidas à sua apreciação, prorrogáveis por até trinta dias, mediante solicitação do relator, por escrito, ao Presidente do Conselho.

§ 1º – O coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Temáticas.

§ 2º – O parecer conterà, no mínimo, um resumo sintético da matéria encaminhada e conclusão.

§ 3º – O parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, para a inclusão na pauta da reunião subsequente.

§ 4º – A não apreciação da matéria pela Câmara Temática, no prazo estipulado, implicará devolução compulsória do ato deliberativo à Secretaria Executiva e redistribuição a um novo relator, escolhido pelo Presidente, para emitir parecer para a próxima reunião.

§ 5º – O parecer de cada Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, para aprovação, rejeição ou retirada de pauta, neste caso, para revisão da matéria.

Art. 25 – Será criada a Câmara Regional Consultiva, no âmbito da SEC, para prestar assessoramento direto às Câmaras Temáticas, mediante solicitação do Presidente ou de um terço dos membros do Consec.

#### Seção V - Da Secretaria Executiva

Art. 26 – A Secretaria Executiva prestará o apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do Consec, nos termos do art. 127 da Lei Delegada nº 180, de 2011, e será composta por membros indicados pelo Presidente, entre servidores da SEC.

Art. 27 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – elaborar e submeter à aprovação do Presidente as pautas das reuniões, bem como lavrar as respectivas atas;

- II – promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Consec;
- III – apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Consec;
- IV – cuidar do recebimento e da expedição de correspondências;
- V – manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- VI – assessorar o Presidente do Consec nos assuntos de sua competência;
- VII – manter a organização e a disponibilização dos atos deliberativos do Consec;
- VIII – selecionar e organizar a legislação relativa à cultura;
- IX – receber, conferir, registrar e enviar os atos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros;
- X – manter atualizados os registros relativos à tramitação de atos deliberativos;
- XI – expedir, com dez dias de antecedência, convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do Consec;
- XII – elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual das atividades do Consec; e
- XII – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 28 – As matérias sujeitas à apreciação do Consec deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva com antecedência mínima de quinze dias da reunião ordinária subsequente, sob pena de postergação de seu exame.

## CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### Seção I - Das Reuniões

Art. 29 – O Consec terá reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes, convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão públicas, realizadas trimestralmente, na primeira quinzena do mês, conforme convocação do Presidente, sendo o calendário definido na primeira reunião anual.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão públicas e poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros do Consec.

§ 3º – As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão indicar a pauta dos trabalhos.

§ 4º – As convocações para as reuniões extraordinárias conterão também a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º – As matérias da pauta a serem votadas serão precedidas de discussão e votação, podendo ser emendadas por proposta de um quinto dos conselheiros.

§ 6º – As reuniões do Consec poderão ser realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes, obedecendo um quórum mínimo de um terço dos representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 7º – As reuniões do Consec serão divulgadas com pelo menos vinte dias de antecedência no site da SEC e no site do Conselho.

§ 8º – As reuniões serão, preferencialmente, realizadas em Belo Horizonte, sendo abertas à participação mediante inscrição pelo endereço eletrônico [Consec@cultura.mg.gov.br](mailto:Consec@cultura.mg.gov.br), com antecedência mínima de sete dias.

Art. 30 – As reuniões do Consec obedecerão à seguinte sequência:

I – assinatura do livro de presença e verificação do quórum, que será de um terço dos conselheiros com direito a voto;

II – instalação dos trabalhos;

III – leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – leitura do expediente;

V – apresentação, discussão e proposição de deliberações e recomendações sobre as matérias em pauta;

VI – apresentação de assuntos de ordem geral;

VII – distribuição de atos deliberativos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros; e

VIII – indicação de pauta para reunião subsequente.

Art. 31 – Durante a discussão da ata da reunião anterior, os conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º – Encerrada a discussão, a ata será posta para votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º – Os destaques serão discutidos e decididos em ato contínuo.

Art. 32 – Durante a leitura do expediente do dia, serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros inscritos.

§ 1º – Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, desde que solicitada a inscrição para a Secretaria Executiva.

§ 2º – Ao final das comunicações apresentadas pelos conselheiros, poderá ser concedida a palavra, por três minutos, para esclarecimento de dúvidas ou de eventuais lacunas por parte de representantes de instituições eventualmente citadas nas comunicações.

## Seção II - Das Reuniões Itinerantes

Art. 33 – As reuniões itinerantes do Consec serão públicas e de caráter consultivo, realizadas, no mínimo, uma vez por ano nas macrorregiões de planejamento do Estado.

§ 1º – As reuniões itinerantes serão previamente agendadas, aprovadas em Plenário ou convocadas pelo Presidente, objetivando debater assuntos relacionados à cultura da macrorregião.

§ 2º – A critério do Presidente do Consec, poderão ser realizadas outras reuniões itinerantes, preferencialmente no interior, com formato a ser definido em cada reunião.

§ 3º – As Câmaras Temáticas poderão ser convocadas pelo Presidente a participar das reuniões itinerantes, a que se referem o § 2º.

§ 4º – Em caso de não haver quórum mínimo definido pelo Presidente, até vinte dias antes da reunião itinerante, esta poderá ser cancelada ou remarcada.

## Seção III - Das Atas

Art. 34 – Serão lavradas as atas das reuniões do Consec, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

Parágrafo único – As atas deverão ser numeradas e publicadas no site da SEC, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – A SEC fornecerá todos os meios e recursos necessários ao funcionamento e à operacionalização do Consec.

§ 1º – Os custeios de eventuais deslocamentos dos membros do Consec, em razão de suas funções, se darão nos termos do art. 11 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 2º – A cópia do Decreto nº 45.618, de 2011, atualizado, será entregue aos conselheiros na primeira reunião, após aprovado o regimento interno.

Art. 36 – As reuniões do Consec e das Câmaras Temáticas ocorrerão, preferencialmente, na sede da SEC, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

Art. 37 – Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Plenário do Consec, observada a legislação em vigor.

Art. 38 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

## DECRETO 47048, DE 21/09/2016

Art. 1º – O Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, terá a seguinte composição:

I – pelo Poder Público, um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;
- ) Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri;
- d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- e) Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- f) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;
- g) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;
- i) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;
- j) Secretaria de Estado de Turismo – Setur;
- k) (Revogada pelo inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 47.590, de 28/12/2018.)

Dispositivo revogado:

“k) Secretaria Extraordinária de desenvolvimento integrado e fóruns regionais;”

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

l) Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – Secir;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

m) da administração pública indireta do Sistema Estadual de Cultura;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

n) Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

o) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Codemig;

(Alínea acrescentada pelo art. 1º do Decreto nº 47.184, de 10/5/2017.)

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

p) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – como membro convidado;

(Alínea acrescentada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

q) representação das Universidades e Institutos Federais de Minas Gerais como membro convidado;

(Alínea acrescentada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

II – pela sociedade civil organizada, um representante dos seguintes setores:

a) artesanato;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

b) audiovisual e novas mídias;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

c) circo;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

d) culturas afro-brasileiras;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

e) culturas indígenas;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

f) culturas populares, tradicionais e folclóricas;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

g) dança;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

h) design;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

i) entidades de trabalhadores e entidades empresariais;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

j) gastronomia;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

k) literatura, livro, leitura e biblioteca;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

l) moda;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

m) museus e artes visuais;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

n) música;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

o) patrimônio material e imaterial;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

p) produção cultural;

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

q) teatro.

(Alínea acrescentada pelo art. 1º do Decreto nº 47.184, de 10/5/2017.)

(Alínea com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.497, de 28/9/2018.)

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 2º – Haverá um suplente para cada representante enumerado, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento legal.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.184, de 10/5/2017.)

§ 3º – Os membros do Consec, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador, para mandato de dois anos, sendo a designação dos membros do inciso I feita a partir da indicação pelos órgãos detentores da vaga, permitida recondução justificada, e a dos membros do inciso II na forma do § 4º.



(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.217, de 10/7/2017.)

§ 4º – Os membros do inciso II serão eleitos dentre entidades e coletivos que desenvolvam, comprovadamente, atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos, nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

§ 5º – A renovação dos membros do Consec dar-se-á por edital ou por conferência.

§ 6º – A atuação no âmbito do Consec não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados de relevante interesse público.

§ 7º – As disposições relativas ao funcionamento do Consec serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 2º – As eleições para a renovação dos membros do Consec para o biênio 2017-2018 ocorrerão conforme calendário proposto pela SEC e aprovado pela plenária.

Art. 3º – Excepcionalmente, o fim do mandato dos conselheiros eleitos em 2014 para o biênio 2015-2016, ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º – O mandato dos conselheiros eleitos para o biênio 2017-2018 iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2017, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º – Fica revogado o Decreto nº 45.652, de 22 de julho de 2011.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **DECRETO 47497, DE 28/09/2018**

Art. 1º – O art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – (...)

I – (...)

k) Secretaria Extraordinária de desenvolvimento integrado e fóruns regionais;

l) Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – Secir;

m) da administração pública indireta do Sistema Estadual de Cultura;

n) Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

o) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Codemig;

p) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – como membro convidado;

q) representação das Universidades e Institutos Federais de Minas Gerais como membro convidado;

II – (...)

a) artesanato;

b) audiovisual e novas mídias;

- c) circo;
  - d) culturas afro-brasileiras;
  - e) culturas indígenas;
  - f) culturas populares, tradicionais e folclóricas;
  - g) dança;
  - h) design;
  - i) entidades de trabalhadores e entidades empresariais;
  - j) gastronomia;
  - k) literatura, livro, leitura e biblioteca;
  - l) moda;
  - m) museus e artes visuais;
  - n) música;
  - o) patrimônio material e imaterial;
  - p) produção cultural;
  - q) teatro.
- (...)"

Art. 2º – O art. 6º do Decreto nº 46.406, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – (...)

I – dezessete representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- (...)
- k) Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais;
  - l) Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – Secir;
  - m) da administração pública indireta do Sistema Estadual de Cultura;
  - n) Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;
  - o) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – Codemig;
  - p) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – como membro convidado;
  - q) representação das Universidades e Institutos Federais de Minas Gerais como membro convidado;

II – dezessete representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais, dos seguintes segmentos:

- a) artesanato;
  - b) audiovisual e novas mídias;
  - c) circo;
  - d) culturas afro-brasileiras;
  - e) culturas indígenas;
  - f) culturas populares, tradicionais e folclóricas;
  - g) dança;
  - h) design;
  - i) entidades de trabalhadores e entidades empresariais;
  - j) gastronomia;
  - k) literatura, livro, leitura e biblioteca;
  - l) moda;
  - m) museus e artes visuais;
  - n) música;
  - o) patrimônio material e imaterial;
  - p) produção cultural;
  - q) teatro.
- (...)"

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## DOCUMENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES REFERENTES AO CONSEC

Deliberações, Recomendações e Designações

**01 fevereiro de 2017**

### **DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 28 da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016; no inciso II do art. 1º do Decreto 47.048 de 21 de setembro de 2016; na Deliberação CONSEC Nº 02/16 publicada no DOMG em 21 de outubro de 2016 e no item 5 do Edital de Convocação de Entidades da Sociedade Civil dos Diversos Segmentos Artísticos e Culturais do Estado de Minas Gerais para comporem o Conselho Estadual de Política Cultural – Biênio 2017-2018, homologa os procedimentos do processo eleitoral em curso e proclama o nome da entidade eleita para o Segmento Entidades de Trabalhadores e Entidades Empresariais, e seu respectivo representante, para compor o CONSEC – Biênio 2017-2018:

SEGMENTO ENTIDADES DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS: Ordem dos Advogados do Brasil – 13ª Subseção – Comissão de Cultura – Kátia Bizinotto Macedo Soares – INABILITADO NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 03/2016; Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – Maria Magdalena Rodrigues da Silva – 25 votos; Tendo em vista a inabilitação da Ordem dos Advogados do Brasil – 13ª Subseção – Comissão de Cultura, conforme Deliberação CONSEC nº 03/2016 de 29 de dezembro de 2016, o segmento Entidades de Trabalhadores e Entidades Empresariais teve apenas um candidato inscrito habilitado com a respectiva candidatura homologada e terá um representante indicado pelo Secretário de Estado de Cultura nos termos do §4º do Art. 8º do Decreto 46.406 de 27 de dezembro de 2013. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2017.

**11 de março de 2017**

### **DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 28 da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016; no inciso II do art. 1º do Decreto 47.048 de 21 de setembro de 2016; no § 4º do Art. 8º do Decreto nº46.406 de 27 de dezembro de 2013, na Deliberação CONSEC Nº 04/16 publicada no DOMG em 30 de dezembro de 2016 e no item 3.11 do Edital de Convocação de Entidades da Sociedade Civil dos Diversos Segmentos Artísticos e Culturais do Estado de Minas Gerais para comporem o Conselho Estadual de Política Cultural – Biênio 2017-2018, após consulta a pessoas, grupos e entidades atuantes ou com afinidade com os segmentos com cadeiras vacantes no âmbito CONSEC, **indica, para designação do Governador do Estado de Minas Gerais**, os seguintes representantes:

SEGMENTO DESIGN E MODA: Suplente: Carla Maria Camargos Mendonça  
SEGMENTO ENTIDADES DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS Suplente: Maria Conceição Reis Rosiere  
SEGMENTO CULTURAS INDÍGENAS Titular: Ivanildo Cardoso da Silva Suplente: Leila Borges da Silva

**05 de Julho de 2017**

### **DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

Estabelece as regras de eleição para composição da cadeira de Gastronomia, do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEC e dá outras providências. O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural (CONSEC), em cumprimento ao disposto na Lei nº22.257, de 27/07/2016, nos Decretos Estaduais nº 46.406, de 27/12/2013, nº47.048, de 21/09/2016 e 47.184, de 10/05/2017, definiu em sua 20ª Reunião Ordinária a criação e as regras de composição e eleição dos membros da cadeira de Gastronomia do CONSEC, em comum acordo com o Presidente:

Art. 1º – Por meio do decreto 47.184, de 10/05/2017, fica criada a cadeira de Gastronomia, no Conselho Estadual de Política Cultural. É necessário realizar as eleições para composição desta cadeira, conforme disposto no art. 7º, §2º, art. 17, VI e art. 19, XXIII do decreto 46.406, de 27/12/2013. Parágrafo Único – Excepcionalmente para o biênio 2017/2018, o mandato dos representantes da Gastronomia terminará em 31 de dezembro de 2018, juntamente com o mandato dos outros representantes das demais cadeiras.

Art. 2º - A escolha dos membros do segmento de Gastronomia do CONSEC se dará conforme definido no Edital de Convocação das Entidades e coletivos da sociedade civil representativas do referido segmento do Estado de Minas Gerais, para comporem o Conselho no biênio 2017- 2018. §1º - O edital referido neste artigo terá ampla e irrestrita divulgação em 12 de julho de 2017.

Art. 3º - Ficam definidas as seguintes regras para a eleição dos representantes do segmento da Gastronomia do Conselho no biênio 2017-2018.

I – Poderão se candidatar à composição do Conselho entidades e coletivos que desenvolvam, comprovadamente, atividades gastronômicas no Estado, tendo como objeto a divulgação, o desenvolvimento, a preservação, o resgate e a salva guarda da cultura alimentar em toda sua cadeia criativa e produtiva nas diversas regiões do Estado;

II - As entidades e coletivos interessados em se candidatar à referida cadeira do Conselho deverão cadastrar-se na Secretaria de Estado de Cultura, seguindo as regras estabelecidas no edital;

III - As eleições serão realizadas nos dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de julho de 2017, exclusivamente por meio de plataforma digital disponibilizada no site da Secretaria de Estado de Cultura;

IV - Poderá votar na escolha dos conselheiros qualquer cidadão que tenha título de eleitor registrado no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante cadastro de informações, conforme solicitado pela plataforma de votação;

V - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua preferência;

VI- A plataforma de eleição deverá apresentar informações sobre os candidatos indicados pelas entidades habilitadas.

Art. 4º - De acordo com a deliberação do CONSEC da 20ª Reunião Ordinária, caberá à Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Consec, acompanhar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil da cadeira de gastronomia para o novo mandato do Biênio 2017-2018.

Art. 5º – Caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

**04 DE AGOSTO DE 2017**

**ATOS DO GOVERNADOR**

***Pelo Conselho Estadual de Política Cultural***

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

*PELO PODER PÚBLICO:*

Pela Secretaria de Estado de Cultura –

SEC: Suplente: JOÃO BATISTA MIGUEL

Pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI: Suplente: SIMONE APARECIDA PRIMO BAPTISTA

Pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV: Titular: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA; Suplente: EDSON MOURA SOARES

Pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social \_ SEDESE: Titular: NILSON PEREIRA DA SILVA; Suplente: GILDÁZIO ALVES DOS SANTOS

Pela Secretaria de Estado de Educação - SEE: Suplente: JÂNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior \_ SEDECTES: Titular: VINÍCIUS BARROS REZENDE; Suplente: CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA

Pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania \_ SEDPAC: Titular: DANIEL PERINI FRIZZERA DA MOTA SANTOS; Suplente: JOÃO CARLOS PIO DE SOUZA

Pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR: Titular: NATHALIA FARAH LARANJO; Suplente: RENATA TOFFOLI GUEDES

Pelo Sistema Estadual de Cultura: Titular: GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS; Suplente: JULIA AMÉLIA MITRAUD VIEIRA

Pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG: Titular: DIJON MORAES JÚNIOR; Suplente: ADRIANO CÉLIO GOMIDE

Pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG: Titular: LEDA MARIA MARTINS; Suplente: DENISE ARAÚJO PEDRON

Pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG: Suplente: ELISMAR FERNANDES PRADO.

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

*PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:*

Pelo Design e Moda: Suplente: CARLA MARIA CAMARGOS MENDONÇA

Pelas Entidades de Trabalhadores e Entidades Empresariais: Titular: MARIA MAGDALENA RODRIGUES DA SILVA; Suplente: MARIA CONCEIÇÃO REIS ROSIERE

Pelas Culturas Indígenas: Titular: IVANILDO CARDOSO DA SILVA; Suplente: LEILA BORGES DA SILVA.

reconduz, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

*PELO PODER PÚBLICO:*

Pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC: Titular: ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI: Titular: SILVIA MARIA DA CUNHA MARTINS PINHEIRO

Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG: Titular: HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR; Suplente: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF: Titular: EDUARDO SILVA DA SILVEIRA; Suplente: ELIZABETE FÁTIMA CASTRO LOPES

Pela Secretaria de Estado de Educação - SEE: Titular: NEUZA MARIA SANTOS MACEDO

Pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG: Titular: JOÃO BOSCO MARTINS

### **DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 06/2017 de 07 de agosto de 2017**

A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais torna pública a lista de entidades e coletivos culturais habilitadas e inhabilitadas para concorrer no processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para o segmento gastronomia, junto ao Conselho estadual de Política Cultural.

Tendo em vista os requisitos apresentados no item 3.3 do edital, a comissão eleitoral considera habilitados os três candidatos abaixo relacionados por cumprirem as exigências do edital de chamamento, e por apresentarem atividade cultural e participação na cadeia produtiva da gastronomia, atendendo ao artigo 3º do Edital de chamamento. Entretanto, observando os itens 3.4, alíneas g e h que dispõem sobre comprovação da atuação no referido segmento, solicitamos aos candidatos a submissão de comprovação conforme os itens abaixo listados por candidato: 3.4 [...] g – breve currículo da Entidade com comprovação da atuação prioritariamente cultural, acompanhado do material de comprovação de atuação na área cultural; h – breve currículo do (a) candidato (a), acompanhado do material de comprovação de atuação na área cultural; Para tanto, solicitamos que cumpra o prazo de 8 dias corridos a contar da data de publicação desta deliberação, para que seja mantido as candidaturas habilitadas, que se vinculam pelo cumprimento de todos os prazos previstos no edital e demais decisão da comissão.

Os itens comprobatórios solicitados devem ser encaminhados para o seguinte endereço: Secretaria de Estado de Cultura, A/C Gabinete do Secretário-Adjunto de Cultura, na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais - 5º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31630-901 - Belo Horizonte – MG ou enviados por meio eletrônico para o e-mail: [consec@cultura.mg.gov.br](mailto:consec@cultura.mg.gov.br), impreterivelmente até às 18 horas do dia 15 de agosto de 2017. Itens a serem encaminhados pelas referidas candidaturas:

**CANDIDATO 1 ENTIDADE: ABRASEL MG - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL MINAS GERAIS CANDIDATO: Ricardo Rodrigues** Itens comprobatórios: comprovação das atividades apresentadas no currículo do candidato, tais como: certificados, fotos, diplomas, jornais (com referências, data, edição), sites, etc.

**CANDIDATO 2 ENTIDADE: GABRIEL TRILLO FONSECA ME CANDIDATO: GABRIEL TRILLO FONSECA** Itens comprobatórios: comprovação das atividades apresentadas no currículo do candidato, tais como: certificados, diplomas, jornais (com referências, data, edição), sites, etc.

**CANDIDATO 3 ENTIDADE: UNICA EDUCACIONAL CANDIDATO: Jackson Cruz Cabral** Itens comprobatórios: comprovação das atividades da entidade do curso de gastronomia dentro do âmbito da Única como detentora do mesmo, tais como: certificado de reconhecimento do Mec, ementa do curso, histórico do curso, comprovativo das atividades culturais apoiadas pela entidade. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017

### **DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 07/2017 de 18 de agosto de 2017**

A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais torna pública a lista de entidades e coletivos culturais habilitadas e inhabilitadas para concorrer no processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para o segmento Gastronomia, junto ao Conselho estadual de Política Cultural.

Após cumprimento do prazo de oito dias para regularização das candidaturas habilitadas, visando estarem de acordo com o item 3.4, alíneas g e h do edital de chamamento, 3.4 [...] g – breve currículo da Entidade com comprovação da atuação prioritariamente cultural, acompanhado do material de comprovação de atuação na área cultural; h – breve currículo do (a) candidato (a), acompanhado do material de comprovação de atuação na área cultural; a Comissão Eleitoral faz saber que os candidatos habilitados para concorrerem ao processo eleitoral são:

ENTIDADE: ABRASEL MG - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES -  
SECCIONAL MINAS GERAIS CANDIDATO: Ricardo Rodrigues

ENTIDADE: GABRIEL TRILLO FONSECA ME CANDIDATO: GABRIEL TRILLO FONSECA  
ENTIDADE: UNICA EDUCACIONAL

CANDIDATO: Jackson Cruz Cabral

### **DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 08/2017 de 04 de setembro de 2017**

A Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais torna público o resultado do processo eleitoral para a composição da cadeira do segmento da Gastronomia no Conselho Estadual de Política Cultural (CONSEC).

A Comissão Eleitoral do processo, após o fim da votação, em reunião no dia 04 de setembro de 2017, validou e homologou o resultado, a saber:

Jackson Cruz Cabral – 1554 votos

Ricardo Rodrigues – 281 votos

Gabriel Trillo Fonseca – 64 votos

Total de votos – 1899 votos

### **Atos do governador**

**25 de maio de 2018**

#### **Pelo Conselho Estadual de Política Cultural**

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

*Pelo Poder Público:*

Pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG: PROF. RODRIGO VIVAS ANDRADE, em substituição a PROFA. LEDA MARIA MARTINS, Titular;

Pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR: PAULA LÚCIA DE CARVALHO GOMES, em substituição a NATHALIA FARAH LARANJO, Titular THALITA REGINA DE SOUZA BRITO, em substituição a RENATA



TOFFOLI, Suplente;

## **Atos do governador**

**09 de agosto de 2018**

### **Pelo Conselho Estadual de Política Cultural**

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho

de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016,

a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

Pelo Poder Público: Pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG:

CARLA ANDRÉA SILVA LIMA, em substituição a DENISE ARAÚJO PEDRON.

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

Pela sociedade civil organizada: Pelas Culturas Indígenas:

CLEONICE MARIA DA SILVA, em substituição a IVANILDO CARDOSO DA SILVA.

**25 de agosto de 2018**

### **DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Designa a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, tendo em vista o disposto no Art. 28 da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016, o § 3º do art. 8º do Decreto nº 46.406, de 27 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 47.048 de 21 de setembro de 2016, DELI- BERA:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral para acompanhar a renovação do mandato dos membros do CONSEC;

Art.2º - Os membros designados para compor a Comissão Eleitoral são: Cesária Alice Macedo – MASP 1.122.938-2; Maria Magdalena Rodrigues da Silva – RG M1411761; Sula Kyriacos Mavrudis – RG M257742;

Art. 3º - O regulamento da eleição, com base nas regras aprovadas na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Cultural, será aprovado pela Comissão Eleitoral e publicado por meio de deliberação do CONSEC.

Art.4º - A Comissão Eleitoral acompanhará a elaboração do edital de renovação dos membros do CONSEC, conforme o Decreto nº 46.406/2013.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

**14 de setembro de 2018**

**DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 03/2018 13 de setembro de 2018**

Estabelece as regras de eleição para renovação do mandato dos membros do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEC e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, em cumprimento ao disposto na Lei nº22.257, de 27/7/2016, nos Decretos Estaduais nº 46.406, de 27/12/2013 e nº47.048, de 21/09/2016, definiu em sua 25ª Reunião Ordinária as regras de renovação e recondução dos membros do CONSEC representantes da sociedade civil, em comum acordo com o Presidente:

Art. 1º – Foram reconduzidos para mais um mandato, em votação do Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural e confirmação por entidades representativas do respectivo segmento, a fim de garantir a permanência de parte dos membros com mandato em curso, prevista no art. 6º, §2º do Decreto Estadual nº46.406/13, os seguintes Conselheiros:

I - Maria Regina Fagundes Amaral - do segmento da Dança;

II – Ênio Bernardes de Andrade – do segmento da Música;

III – Cacilda Ribeiro – do segmento do Patrimônio Material e Imaterial;

IV – Maria Magdalena Rodrigues da Silva – das Entidades de Trabalhadores e Entidades Empresariais;

V - Sula Kyriacos Mavrudis – do segmento Circo.

Parágrafo Único – Os conselheiros reconduzidos ocuparão as cadeiras titulares dos segmentos representados.

Art. 2º - A renovação de membros do CONSEC se dará conforme definido no Edital de Convocação das Entidades e coletivos da sociedade civil representativas dos diversos segmentos artísticos e culturais do Estado de Minas Gerais, para comporem o Conselho no biênio 2019-2020, com exceção dos 5 segmentos com conselheiros reconduzidos na forma descrita do artigo 1º.

§1º - O edital referido neste artigo terá ampla e irrestrita divulgação a partir de 28 de setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam definidas as seguintes regras para a eleição do Conselho no biênio 2019-2020:

I – Poderão se candidatar a composição do Conselho entidades e coletivos que desenvolvam, comprovadamente, atividades artísticas e culturais no Estado, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos;

II - As entidades e coletivos interessados em se candidatar a uma das cadeiras do Conselho deverão cadastrar-se na Secretaria de Estado de Cultura, seguindo as regras estabelecidas no edital;

III - As eleições serão realizadas nos dias 26 a 30 de novembro de 2018, exclusivamente por meio de plataforma digital disponibilizada no site da Secretaria de Estado de Cultura;

IV - Poderá votar na escolha dos conselheiros qualquer cidadão que seja eleitor e residente no Estado de Minas Gerais, mediante cadastro de informações, conforme solicitado pela plataforma de votação;

V - Cada eleitor poderá votar em apenas um setor artístico de sua preferência;

VI – A plataforma de eleição deverá apresentar informações sobre os candidatos de cada segmento cultural indicados pelas entidades habilitadas.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral designada por meio da Deliberação CONSEC nº02/2018 acompanhar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil para o novo mandato de dois anos.

Art. 5º – Caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

## **15 de setembro**

### **DELIBERAÇÃO CONSEC Nº 03/2018 13 de setembro de 2018**

Estabelece as regras de eleição para renovação do mandato dos membros do Conselho Estadual de Política Cultural - CONSEC e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, em cumprimento ao disposto na Lei nº22.257, de 27/7/2016, nos Decretos Estaduais nº 46.406, de 27/12/2013 e nº47.048, de 21/09/2016, definiu em sua 25ª Reunião Ordinária as regras de renovação e recondução dos membros do CONSEC representantes da sociedade civil, em comum acordo com o Presidente:

Art. 1º – Foram reconduzidos para mais um mandato, em votação do Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural e confirmação por entidades representativas do respectivo segmento, a fim de garantir a permanência de parte dos membros com mandato em curso, prevista no art. 6º, §2º do Decreto Estadual nº46.406/13, os seguintes Conselheiros:

I - Maria Regina Fagundes Amaral - do segmento da Dança;

II - Ênio Bernardes de Andrade - do segmento da Música;

III - Cacilda Ribeiro - do segmento do Patrimônio Material e Imaterial;

IV - Maria Magdalena Rodrigues da Silva - das Entidades de Trabalhadores e Entidades Empresariais;

V - Sula Kyriacos Mavrudis - do segmento Circo.

Parágrafo Único – Os conselheiros reconduzidos ocuparão as cadeiras titulares dos segmentos representados.

Art. 2º - A renovação de membros do CONSEC se dará conforme definido no Edital de Convocação das Entidades e coletivos da sociedade civil representativas dos diversos segmentos artísticos e culturais do Estado de Minas Gerais, para comporem o Conselho no biênio 2019-2020, com exceção dos 5 segmentos com conselheiros reconduzidos na forma descrita do artigo 1º.

§1º - O edital referido neste artigo terá ampla e irrestrita divulgação a partir de 28 de setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam definidas as seguintes regras para a eleição do Conselho no biênio 2019-2020:

I – Poderão se candidatar a composição do Conselho entidades e coletivos que desenvolvam, comprovadamente, atividades artísticas e culturais no Estado, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos;

II - As entidades e coletivos interessados em se candidatar a uma das cadeiras do Conselho deverão cadastrar-se na Secretaria de Estado de Cultura, seguindo as regras estabelecidas no edital;

III – As eleições serão realizadas nos dias 03,04 e 05 de dezembro de 2018, exclusivamente por meio de plataforma digital disponibilizada no site da Secretaria de Estado de Cultura;

IV - Poderá votar na escolha dos conselheiros qualquer cidadão que seja eleitor e residente no Estado de Minas Gerais, mediante cadastro de informações, conforme solicitado pela plataforma de votação;

V - Cada eleitor poderá votar em apenas um setor artístico de sua preferência;

VI – A plataforma de eleição deverá apresentar informações sobre os candidatos de cada segmento cultural indicados pelas entidades habilitadas.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral designada por meio da Deliberação CONSEC nº02/2018 acompanhar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil para o novo mandato de dois anos.

Art. 5º – Caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

## **Atos do governador**

**06 de novembro de 2018**

### **Pelo Conselho Estadual de Política Cultural**

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

#### *PELO PODER PÚBLICO:*

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES: MARCOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA, em substituição a CRISTIANE FÁTIMA SALDANHA, Suplente.

Pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - CODEMIG: Titular: FERNANDA MEDEIROS AZEVEDO MACHADO; Suplente: JÚLIA MESQUITA DUARTE.

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

#### *PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:*

Pela Gastronomia: Titular: JAKSON CRUZ CABRAL; Suplente RICARDO RODRIGUES;

## **Atos do governador**

**15 de dezembro de 2018**

### **Pelo Conselho Estadual de Política Cultural**

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

Pelo Poder Público: Pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG:

LAVÍNIA ROSA RODRIGUES, em substituição a DIJON MORAES JÚNIOR, Titular

MOACYR LATERZA FILHO, em substituição a ADRIANO CÉLIO GOMIDE, Suplente;

## **Atos do governador**

**02 de novembro de 2019**

### **Pelo Conselho Estadual de Política Cultural**

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural, para mandato de 2 (dois) anos:

Pelo Poder Público:

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT: Titular: RUTE ASSIS; Suplente: FELIPE RODRIGUES AMADO LEITE; Suplente: JÚNIA GONTIJO CÂNDIDO;

Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag: Titular: EDUARDO CAMPOS PROSDOCIMI; Suplente: FERNANDO GUSTAVO DA SILVA QUIRINO;

Pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF: Suplente: FERNANDA ROSAES VIGATO;

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE: Titular: ARTHUR HENRIQUE SOARES SALES DUARTE; Suplente: SOFIA BENFICA BLASO DE SOUZA; Titular: CLEVER ALVES MACHADO; Suplente: CLARYSSA CHRISTINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA;

Pela Secretaria de Estado de Educação - SEE: Titular: EUZELINA DÓRIS SANTOS; Suplente: GLEIDSON CARLOS PINTO;

Pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade: SEINFRA: - Titular: ALESSANDRA JARDIM DE SOUZA; Suplente: REJANE MARIA DA SILVA SANCHES;

Pelo Sistema Estadual de Cultura: Titular: MICHELE ABREU ARROYO; Suplente: ELIANE DENISE PARREIRAS OLIVEIRA;

Pela Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg: Suplente: MOACYR LATERZA FILHO;

Pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - CODEMGE: Titular: MARCELO BRAGA DE FREITAS; Suplente: THAIS MELLO DE SOUZA;

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE: Titular: GEOVANA MARIA DO CARMO SANTOS; Suplente: LAISA PAES FRANCO.

reconduz, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural, para mandato de 2 (dois) anos:

Pelo Poder Público:

Pela Secretaria de Estado de Cultura Turismo - SECULT: Titular: PAULA LÚCIA DE CARVALHO GOMES

Pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF: Titular: EDUARDO SILVA DA SILVEIRA

Pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG: Titular: LAVÍNIA ROSA RODRIGUES

Pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG: Titular: DEPUTADO BOSCO

## **Atos do governador**

**29 de dezembro de 2019**

### **Pelo Conselho Estadual de Política Cultural**

designa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Pelo artesanato: Titular: LUIZ AUGUSTO PIANETTI FONSECA; Suplente: MARIA DO CARMO BARBOSA SOUSA

Pelo audiovisual e novas mídias: Titular: ARYANNE RIBEIRO; Suplente: MARCO AURÉLIO RIBEIRO DE CARVALHO

Pelo circo: Titular: SULA KYRIACOS MAVRUDIS; Suplente: XISTO JOSÉ PINTO COSTA

Pelas culturas afro-brasileiras: Titular: ALANSON MOREIRA MELO GONÇALVES;

Pelas culturas populares, tradicionais e folclóricas: Titular: CHARLES ELADIO NAZARETH FARIA; Suplente: MARIANA RAMOS BOTELHO DUTRA

Pelas culturas indígenas: Titular: SÉRGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES;

Pela dança: Titular: MARIA REGINA FAGUNDES AMARAL; Suplente: WENDERSON GODOI DOS SANTOS

Pelo design: Titular: RODRIGO ANTÔNIO CEZÁRIO; Suplente: JOÃO FRANCISCO CAIXETA DE SOUSA

Pelas entidades de trabalhadores e entidades empresariais: Suplente: RÔMULO DUQUE

Pela gastronomia: Titular: FLÁVIO EDUARDO MATIAS DA SILVA;

Pela literatura, livro, leitura e biblioteca: Titular: MARIA HELENA FERREIRA PENTEADO; Suplente: MARCOS TÚLIO DAMASCENA

Pela moda: Titular: GIOVANNA PENIDO PINTO MARQUES PAIVA; Suplente: RONALDO SILVESTRE SILVA

Pelos museus e artes visuais: Suplente: SAMUEL MOREIRA MARQUES

Pela música: Titular: ÊNIO BERNARDES DE ANDRADE

Pelo patrimônio material e imaterial: Suplente: JOSÉ CARLOS DE PAULA;

Pela produção cultural: Titular: GUILHERME ABRAÃO; Suplente: GUILARDO VELOSO DE ANDRADE FILHO

Pelo teatro: Titular: EMMANO GARCIA; Suplente: MARCELO RORIGUES DOS SANTOS.

reconduz, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e do art. 1º do Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Estadual de Política Cultural:

PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Pelas culturas afro-brasileiras: Suplente: RAFAEL LUIZ DE AQUINO

Pelas entidades de trabalhadores e entidades empresariais: Titular MAGDALENA RODRIGUES

Pelos museus e artes visuais: Titular: JEFERSON RIOS DOMINGUES

Pelo patrimônio material e imaterial: Titular: CACILDA RIBEIRO

### **LEI Nº 23.304, DE 30 DE MAIO DE 2019**

[...]

Art. 23 – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult e tem como competência acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação.

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo e composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada designados pelo Governador do Estado.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil organizada no Consec serão eleitos dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos.

§ 3º – A composição, a definição das áreas e dos segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

**19 de agosto de 2020**

### **RESOLUÇÃO SECULT Nº 29, 17 DE AGOSTO DE 2020**

Institui em âmbito estadual a Comissão de Gestão Estratégica relativa à aplicação e execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições prevista no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Gestão Estratégica relativa à aplicação descentralizada dos recursos emergenciais para o setor cultural no estado de Minas Gerais, em função da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - A Comissão tem as seguintes atribuições:

I. Estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Federal 14.017/2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais.

II. Contribuir e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos a ser inscrito na plataforma Mais Brasil.

III. Elaborar critérios que permitam facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos e organizações do setor cultural aos recursos previstos, atendidos os aspectos formais mínimos acordados com os órgãos de controle do estado e dos municípios.

IV. Contribuir no suporte e orientação aos municípios para a correta execução da Lei Federal 14.017/2020.

V. Contribuir na articulação de todos os parceiros institucionais para garantir a correta e eficaz aplicação dos recursos para o período da emergência cultural.

VI. Acompanhar a aplicação dos recursos, conforme o plano estabelecido.

VII. Contribuir na elaboração e apresentação de relatório final da aplicação dos recursos, conforme o plano estabelecido.

Art. 3º - A presente Comissão tem prazo de até 15 (quinze dias) após a publicação desta Resolução para apresentar o plano de aplicação de recursos da referida legislação, de modo a garantir o repasse no período mais breve possível.

Art. 4º - Podem ser criadas subcomissões para definir aspectos específicos das modalidades de aplicação dos incisos de I a VII, do Art. 2º, sob a responsabilidade do estado por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, desde que obedecido o prazo para garantir que o recurso seja utilizado no período e na forma correta para atender a toda a cadeia produtiva dos setores de Cultura e Arte no estado.

Art. 5º - A Comissão terá a seguinte composição:

I - José de Oliveira Junior, que a coordenará, e Ivna Mascarenhas e Abreu, representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT;

II - Aryanne Ribeiro, Maria Magdalena Rodrigues Silva, Mariana Ramos Botelho Dutra, Xisto José Pinto Costa, Wenderson Godoi Santos, representantes do Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC;

III - Sérgio de Paula e Silva Junior e Flávia de Mello Neves, representantes da Rede Estadual de Gestores Municipais de Cultura e Turismo;

IV - Paulo Morais, representante da Rede Estadual dos Pontos de Cultura;

V - Guilardo Veloso de Andrade Filho, representante do Fórum Permanente de Cultura;

VI - Geraldo Ângelo Octaviano de Alvarenga, representante da Área Técnica;

VII -01 representante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG;

VIII - 01 representante da Associação Mineira de Municípios – AMM;

IX - 01 representante do Departamento Regional do Sesc em Minas Gerais;



X - 01 representante do Sebrae em Minas Gerais;

XI - 01 representante do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

Parágrafo único – Em virtude do caráter emergencial dos trabalhos, as instituições e organizações terão até cinco dias a contar da publicação do presente ato para indicar os nomes dos membros que irão compor a comissão, garantindo celeridade aos processos.

Art. 6º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Art. 7º - O corpo técnico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo prestará apoio técnico à Comissão.

Art. 8º - A atuação dos membros da Comissão não será remunerada, sendo a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo responsável por viabilizar as condições técnicas para a realização de suas atividades e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º - Faculta-se à Comissão convidar especialistas em determinados temas para subsidiar seus trabalhos, caso entenda ser necessário.

Art. 10 - A Comissão terá suas reuniões gravadas e a síntese de suas deliberações será publicada em espaço específico na página oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, dando-se ampla e irrestrita divulgação.

Art. 11 - A Comissão pode solicitar esclarecimentos aos beneficiados acerca de qualquer atividade considerada indevida, de modo a subsidiar os trabalhos dos órgãos de controle do estado.

Art. 12 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo poderá expedir instrução complementar para esclarecimento e orientação acerca dos aspectos jurídicos e técnicos relativos à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **ATA DE REUNIÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MINAS GERAIS**

**SÚMULA – SÍNTESE DOS ENCAMINHAMENTOS** Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte a Vice Presidente do Consec, Maria Magdalena Rodrigues Silva, após a verificação de quórum regimental, iniciou às 14h18 a 33ª Reunião ordinária do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais.

A reunião aconteceu de forma Virtual, contando com a presença verificada de 14 membros titulares e 08 membros suplentes no exercício da titularidade, quais sejam: MARIA MAGDALENA RODRIGUES SILVA - Titular ARYANNE RIBEIRO – Titular ARTHUR HENRIQUE SOARES SALES DUARTE – Titular ALANSON MOREIRA MELO GONÇALVES - Titular DEPUTADO JOÃO BOSCO – Titular CACILDA MARIA RIBEIRO - Titular EDUARDO PÁDUA RODRIGUES – Titular GIOVANNA PENIDO PINTO MARQUES PAIVA– Titular MARIANA RAMOS BOTELHO DUTRA– Titular MARIA REGINA FAGUNDES AMARAL – Titular ÊNIO BERNARDES DE ANDRADE - Titular SULA KIRIACOS MAVRUDIS – Titular SÉRGIO LUIZ BARRETO CAMPELLO CARDOSO AYRES – Titular PRISCILA MORAES – Titular ELIANE DENISE PARREIRAS OLIVEIRA– Suplente no exercício da titularidade EUGÊNIO DE CASTRO RIBEIRO– Suplente no exercício da titularidade GUILARDO VELOSO DE ANDRADE FILHO – Suplente no exercício da titularidade JOÃO FRANCISCO CAIXETA DE SOUSA – Suplente no exercício da titularidade MARIA DO CARMO BARBOSA SOUZA – Suplente no exercício da titularidade XISTO JOSÉ PINTO COSTA - Suplente MARCOS TULIO DAMASCENA - Suplente WENDERSON GODOI SANTOS - Suplente Estavam presentes também, os convidados da Comissão de Gestão

Estratégica da Lei Aldir Blanc no estado e representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, quais sejam: Geraldo Ângelo Octaviano de Alvarenga, Paulo de Moraes, Ana Cristina de Carvalho Pontes, José Oliveira Júnior, Flávia Assis Moreira, Regina Vieira De Faria Ferreira, Débora Balarini NeryMartins, Janaína Amaral Pereira da Silva.

Em seguida a vice-presidente Magdalena Rodrigues, iniciou os trabalhos registrando a pauta:

Balanço 2020

Calendário das Eleições de 2021

Parceria ALMG

Encaminhamento do Plano do Livro e da Leitura.

Os trabalhos foram abertos, com a vice presidente discorrendo sobre os percalços durante o ano de 2020 e considerando que a Lei Aldir Blanc (LAB) foi o ponto nevrálgico do balanço do ano. Pontuou sobre o empenho dos conselheiros e demais membros que compuseram a comissão de gestão estratégica e sobre a importância de a resolução do Consec sobre a criação da comissão de gestão estratégica ter sido um importante ponto de aproximação concreta da gestão pública para com a sociedade civil. Agradeceu a todos os presentes pela dedicação e pelo esforço de compreensão feito ao longo do ano, o que fortaleceu os vínculos entre todos e o próprio papel do Consec.

Após a abertura dos trabalhos, passou a palavra e delegou a condução operacional da reunião ao coordenador da comissão, José Oliveira Junior, que propôs os encaminhamentos iniciais. Por primeiro, foi proposta a inserção como ponto de pauta em regime de urgência o balanço da LAB em Minas Gerais, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, propôs o adiamento do ponto de pauta do balanço 2020, explicando que seria ideal fazer o balanço após o fechamento dos elementos da LAB. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade. Continuando, expôs o ponto relativo às eleições do Consec, originalmente marcadas para este segundo semestre e a necessidade da prorrogação.

Iniciou com a exposição de recomendações da Assessoria Jurídica da Secult, nos termos do MEMORANDO.SECULT/ASSJUR. Nº 259/2020:

- A Secult deve verificar a possibilidade de recondução dos atuais membros e a desnecessidade de realização de novas eleições;
- A norma impõe a realização das eleições, e é dever desta unidade consultiva orientar o gestor;
- O Consec é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior. Nessa linha, nos parece que o Plenário do Consec deve ainda se manifestar sobre o assunto, segundo seu regimento interno.

Três aspectos foram expostos para explicitar o momento e as necessidades de realização excepcionalmente posterior das eleições, com base na recomendação formal da ASSJUR:

- O Mandato da atual formação de conselheiros vai até 30 de dezembro de 2020;
- A Inviabilidade da realização de eleições no segundo semestre de 2020 em meio à calamidade e à difícil execução da LAB, que exigem atenção exclusiva por parte da Secult e dos conselheiros;
- Necessidades de Reorganização formal do Consec, pela fragmentação da legislação, fragilidade das representações regionais, formato da eleição.

Em discussão e votação pelo plenário, deliberou-se pelo seguinte, de modo unânime: Prorrogação extraordinária até a eleição do novo mandato, por meio de Recondução dos atuais conselheiros, com a ressalva de verificação formal da situação dos que foram reconduzidos em 2018; Marcação das Eleições excepcionais para representantes da sociedade civil no mês de abril de 2021; As eleições excepcionais ocorrerão para a mesma composição atual; A Secult compromete-se promover a publicação de Novo decreto de regulamentação do

Consec, substituindo o Decreto 47.048, de 21 de setembro de 2016; Referenda-se a Comissão eleitoral designada pelo Consec em 23 de julho de 2020, com imediato encaminhamento para publicação, decidindo-se pela permanência dos membros, quais sejam: Aryanne Ribeiro, Mariana Ramos Botelho Dutra, Wenderson Godoi Santos, Xisto José Pinto Costa e Giovanna Penido Pinto Marques Paiva.

O próximo ponto de pauta era diretamente ligado a esta questão, que era a atuação em conjunto com a Assembleia. A convidada Ana Cristina Pontes, da consultoria técnica da ALMG, expôs quais alternativas o Consec teria para esta atuação em conjunto, que poderia ser um Seminário Virtual (como da LAB, e da reforma da Previdência), uma vez que os fóruns técnicos não têm como acontecer em meio a calamidade. Após a exposição da situação, o Deputado Bosco pediu a palavra e discorreu sobre a importância da articulação da Assembleia e do governo do estado para avançarmos no regramento do próprio Sistema Estadual de Cultura, uma vez que o Conselho integra o SEC. Os conselheiros manifestaram apoio ao deputado e solicitaram que estudasse a possibilidade de sua permanência na presidência da comissão de cultura, para não haver descontinuidade neste momento. O deputado retomou a palavra, agradeceu a confiança e disse que iria estudar a situação, mas que dependia do plenário e da nova configuração em 2021. Disse ainda que haveria mais força se um PL sobre o tema, de iniciativa do governador, chegasse à ALMG. Poderia ser tanto um PL autônomo sobre o conselho alterando elementos específicos da lei 22.944/2018 quanto tramitando duas proposições em paralelo, uma voltada ao conselho e outra ao sistema estadual de cultura. O conselheiro Guilardo Veloso lembrou que poderíamos caminhar em conjunto uma revisão do Plano Estadual de Cultura, por ter diversas metas já vencidas, e José Junior pontuou que também o Sistema Estadual de Cultura (Lei 22.944/2018) tinha revisão prevista para este ano, com os dois complementando que poderia haver em sequência os ajustes e a regulamentação da Política Estadual de Cultura Viva, integrante da legislação do Sistema Estadual de Cultura. Ficou definido que o Consec encaminharia estes pontos como recomendação formal à Secult, o que foi aprovado por unanimidade em plenário.

Deliberou-se, então, por encaminhar a seguinte recomendação: Recomendação à Secult e ALMG que seja realizada concomitantemente nesta ação em conjunto com a ALMG a revisão do Plano Estadual de Cultura (Lei 22.627/2017, por ter diversas metas já vencidas, e a revisão do SIEC (Lei 22.944/2018) prevista para revisão em 2020, aí incluídos os ajustes e regulamentação Política Estadual de Cultura Viva. Além da recomendação, definiu-se em plenário solicitar à ASCOM da Secult a Produção de *Cards* e demais materiais de comunicação estratégica sobre adiamento gestão Consec e primeiro semestre de discussão sobre participação social em conjunto com a ALMG.

Em seguida passou-se à explanação sobre o Plano do Livro e da Leitura, por parte da conselheira Priscila Moraes, a qual explicou o processo anterior e falou da necessidade de estabelecermos mais claramente os procedimentos para a elaboração dos planos setoriais, uma vez que o plano da área do livro e da literatura pode ser uma referência para os outros. A conselheira ressaltou que o plano ainda está em fase de finalização e necessita que alguns pontos sejam mais objetivos. Desta forma, convidou os demais membros do Consec para uma reunião com a comissão que elaborou esta versão do Plano. José Junior pontuou que ao trazer para o plenário a discussão deste plano setorial, queria provocar uma atuação conjunta dos conselheiros para que os planos setoriais fossem extensões objetivas do Plano Estadual de Cultura, colaborando para que realmente haja políticas setoriais claras por parte do poder público no estado. Diversos conselheiros de manifestarem favoravelmente e deliberou-se por estabelecer uma Comissão mista para os Planos setoriais, com escolha em plenário dos representantes para compô-la: Recomendação à Secult que seja instituída Comissão de formulação Planos de desenvolvimento Setorial, composta inicialmente por Aryanne Ribeiro, Guilardo Veloso de Andrade Filho, Priscila Moraes, Maria Regina Fagundes Amaral, Alanson Moreira Melo Gonçalves, Giovanna Penido Pinto Marques Paiva, Eugênio de Castro Ribeiro e Mariana Ramos Botelho Dutra; Continuando a reunião, a Diretora de Monitoramento e Prestação de Contas da Secult, Janaína Silva, fez uma explanação dos pontos operacionais da LAB, uma das principais questões entendidas como gargalo de execução da lei de emergência. Explicou as questões de execução do orçamento público que influenciam diretamente na LAB, como a contratualização, os empenhos, a liquidação e o pagamento. José Junior pontuou que era fundamental que todos entendessem como se dá esta sequência, principalmente pela publicação do decreto 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que possibilitou a inscrição do que for empenhado em 2020 como restos a pagar em 2021, incluindo os recursos da LAB.

Por isso a importância da explicação que Janaína Silva estava fazendo. Foi feita a leitura do ponto central do decreto 10.579/2020:

*§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa formal, pela unidade gestora responsável, da urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia decovid-19, poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas a que se refere o caput, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, a serem executadas até 31 de dezembro de 2021.*

Ou seja, o decreto permite empenhar em 2020 e pagar até 2021. José Junior pontuou que não era o ideal, mas já melhorava o panorama geral, pois possibilitava concentrar esforços em empenhar todo recurso possível e evitar devolução de recursos.

Em seguida foi feita uma explicação da não retenção de Imposto de Renda na Fonte dos valores recebidos por pessoas jurídicas, como forma e esclarecimento geral. Passou-se, por fim, à explanação da situação geral dos números da LAB, divididos por editais, dos valores originais de cada um e do valor total dos classificados. No geral, houve uma quebra grande no auxílio emergencial, nos editais 2 (pontos de cultura), 27 (culturas populares), 05 (artesãos), 08 (licenciamentos EMC) e 14 (bolsas de criação e produção). Por outro lado, os editais 16 (mostras e festivais), 18 (espetáculos de dança), 19 (gravações musicais), 23 (pesquisadores) e 24 (publicações), apresentaram um número muito maior de inscritos e decidiu-se pela compensação dos valores, de modo a não haver devolução. Registre-se que a conselheira Giovanna Penido afirmou não concordar com a realocação de recursos sem que uma solução para as culturas populares fosse encontrada.

Ainda que houvesse realocação, por questões operacionais, a Secult informou que ainda não havia encontrado solução operacional para atender mais 646 suplentes dos editais 16, 18 e 19 (totalizando cerca de R\$ 29.575.000) e que haveria reunião gerencial da Secult em seguida à reunião do Consec para concretamente definir quais saídas para a operacionalização da garantia dos pagamentos para estas propostas a mais e que dependeria do definido na reunião para pronunciamento formal sobre o atendimento ou não, pelo tempo curtíssimo e necessidade de equipe e estratégias agressivas para dar conta de empenhar tudo até 31/12.

Não tendo mais assuntos a serem deliberados ou discutidos, os conselheiros trocaram com os cumprimentos gerais de final de ano e a Secult se comprometeu a atualizar sobre os encaminhamentos da reunião gerencial assim que ela terminasse. Em tempo: informamos que os comentários não transcritos nesta Súmula se encontram registrados em gravação da Sessão Virtual na página da Secult.

Às 18h38 a reunião foi encerrada e está fielmente descrita nesta ata lavrada por mim, Maria Magdalena Rodrigues da Silva, vice-presidente do Consec e assinada digitalmente por todos os conselheiros presentes à ocasião.

## **RECOMENDAÇÃO CONSEC Nº 01/2020**

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, Considerando a 33ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 22 de dezembro de 2020, que aprovou recomendação sobre tramitação de alterações na legislação do Sistema Estadual de Cultura e Plano Estadual de Cultura, Faz saber que o plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, aprovou recomendação nos termos que seguem:

Recomendação à Secult e ALMG que seja realizada concomitantemente nesta ação em conjunto com a ALMG a revisão do Plano Estadual de Cultura (Lei 22.627/2017, por ter diversas metas já vencidas, e a revisão do SIEC (Lei 22.944/2018) prevista para revisão em 2020, aí incluídos os ajustes e regulamentação Política Estadual de Cultura Viva.

## **RECOMENDAÇÃO CONSEC Nº 02/2020**

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, Considerando as competências previstas na lei 23.304/2019, do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, Considerando a 33ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 22 de dezembro de 2020, que aprovou recomendação sobre Planos setoriais, Faz saber que o plenário do Conselho Estadual de Política Cultural, aprovou recomendação nos termos que seguem:

Recomendação à Secult que seja instituída Comissão de formulação de Planos de desenvolvimento Setorial, composta inicialmente por Aryanne Ribeiro, Guilardo Veloso de Andrade Filho, Priscila Moraes, Maria Regina Fagundes Amaral, Alanson Moreira Melo Gonçalves, Giovanna Penido Pinto Marques Paiva, Eugênio deCastro Ribeiro Mariana Ramos Botelho Dutra. Leonidas José de Oliveira Presidente do Consec

---

**Referência:** Processo nº 1410.01.0000400/2021-86

SEI nº 25430516